

DECRETO Nº 24/2021

FUNDEF. REVOGAÇÃO DE MANDATOS. CONTRATOS ILEGÍTIMOS. ASSUNÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL. CONSIDERANDO as Requisições originárias do Ministério Público Estadual e notificações dos Tribunais de Contas competentes dando conta da impossibilidade de realização de inexigibilidade para contratação de escritório de advocacia para propositura de demandas específicas; **CONSIDERANDO** a ausência total de documentos, inclusive contratos, recebidos durante a transição governamental que atestem a existência de contratação regular, através de procedimento licitatório adequado, de escritórios de advocacia; **CONSIDERANDO** o noticiado pela Procuradoria Municipal através do Ofício nº 001/2021/PGM/PMMR, que confirma a existência de processos em trâmite onde constam como advogados do Município de Mata Roma **terceiros** não pertencentes ao quadro de servidores do município; **CONSIDERANDO** que a atribuição de poderes a escritório de advocacia pela Administração Pública é possível desde que observados os ditames da Lei nº 8.666/93; **CONSIDERANDO** que os processos judiciais encontram-se estagnados, o que denota a ineficiência do serviço prestado; **CONSIDERANDO** a capacidade e competência da Procuradoria Municipal para assumir as demandas judiciais e/ou de escritório de advocacia devidamente licitado para esse fim; O Prefeito Municipal de Mata Roma (MA), **BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em respeito aos ditames da Lei nº 8.666/93 que rege a contratação de serviços pela Administração Pública, e primando pela moralidade, impessoalidade, transparência e eficiência inerentes à atuação administrativa, **RESOLVE:** Art. 1º. **REVOGAR** todo e qualquer poder conferido pelo município de Mata Roma através de mandato, procuração ou contrato a escritórios de advocacia que não tenham participado de licitação pública, e determinar que haja a imediata assunção pela Procuradoria Municipal dos processos judiciais em trâmite. Art. 2º. Fica resguardado o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais, nos moldes do previsto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 3º. Esta revogação deverá ser encaminhada aos endereços dos escritórios identificados e produzirá efeitos após publicação em imprensa oficial municipal. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA (MA), 23 DE MARÇO DE 2021. BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE** Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5bf4ae0b810c36a5897f6fbf3c37974e7bd3b43c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

